

RESOLUÇÃO CONSU 008 / 2026

27 DE AGOSTO DE 2026

ESTABELECE CRITÉRIOS DE CARGA HORÁRIA E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ -UTP

O Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, no uso de suas atribuições e consoante o que dispõe os artigos 7º, 9º e 11º do Estatuto da UTP, resolve:

Art. 1º Os cursos de graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* da UTP, formato presencial, semipresencial ou a distância, são coordenados por um docente da área específica ou correlata, com regime de trabalho parcial ou integral, conforme as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da instituição considerando:

§ 1º As horas de trabalho semanal destinadas à coordenação inclui as atividades de gestão do curso, atendimento aos discentes e docentes, participação em órgãos colegiados do curso e da UTP quando convocados para tal atividade, acompanhamento de processos regulatórios, atividades de avaliação interna e externa do Curso, reuniões institucionais, representatividade do curso na comunidade e outras atividades inerentes à função

§ 2º As horas de trabalho semanal não destinadas à coordenação, poderão ser distribuídas entre atividades de docência (sala de aula) e demais atividades acadêmicas, conforme regime de trabalho do docente.

§ 3º O coordenador deverá manter, no mínimo, 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades acadêmicas, compreendendo atividades de docência e/ou outras atividades acadêmicas previstas em seu plano de trabalho.

Art. 2º A gratificação de função para coordenação dos cursos de graduação presencial observa a seguinte classificação:

I. Cursos de graduação formato presencial:

Classe	Número de Acadêmicos Matriculados no Curso de Graduação Presencial	Gratificação de Função
I	Alunos Matriculados < 50	2,5%
	≤ 50 Alunos Matriculados < 400	5%
II	≤ 200 Alunos Matriculados < 400	10%
III	≤ 400 Alunos Matriculados < 800	15%
IV	≤ 800 Alunos Matriculados	20%

II. Cursos de graduação formato semipresencial:

Classe	Número de Acadêmicos Matriculados no Curso de Graduação semipresencial	Gratificação de Função
I	Alunos Matriculados < 50	1,5%
	Alunos Matriculados < 250	3%
II	250 ≤ Alunos Matriculados < 450	6%
III	450 ≤ Alunos Matriculados < 900	9%
IV	900 ≤ Alunos Matriculados	12%

III. Cursos de graduação formato a distância (EaD):

Classe	Número de Acadêmicos Matriculados no Curso de Graduação EaD	Gratificação de Função
I	Alunos Matriculados < 50	1%
	Alunos Matriculados < 300	2%
II	$300 \leq$ Alunos Matriculados < 500	4%
III	$500 \leq$ Alunos Matriculados < 1000	6%
IV	$1000 \leq$ Alunos Matriculados	8%

IV. Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Classe	Gratificação de Função
I	14%

§ 1º O enquadramento da classe ocorrerá, considerando o total de alunos regularmente matriculados após o fechamento do período oficial de matrículas.

§ 2º Quando o coordenador responder por mais de um curso, será considerado o somatório de alunos dos cursos de cada formato, para definição de classe.

§ 3º Os formatos, presencial, semipresencial e a distância (EaD), serão tratados separadamente para a classificação nas classes, conforme previstos no inciso I, II e III.

§ 4º O curso considerado “em extinção” pela instituição poderá ser distribuído para um coordenador de graduação de outro curso, preferencialmente da mesma área ou correlata, ao qual aplicar-se-á os critérios de somatório dos alunos matriculados e a classificação na classe para atribuição da gratificação.

Art. 3º Além da gratificação prevista no artigo 2º, poderá ser concedido adicional de complexidade operacional, quando houver pelo menos uma das seguintes condições:

I. Oferta do curso em mais de um turno.

II. Oferta simultânea nos formatos presencial, semipresencial e EaD.

III. Existência de clínica-escola, hospital veterinário, núcleo de prática, laboratório especializado permanente ou estrutura prática contínua vinculada ao curso.

IV. Coordenação simultânea de dois ou mais cursos.

§ 1º O valor da gratificação será acrescido de 1% para cada situação adicional prevista no caput.

§ 2º O adicional previsto no caput poderá ser cumulativo, de acordo com a quantidade de critérios atendidos.

§ 3º Nos casos em que o coordenador for responsável por mais de 5 (cinco) cursos, poderá ser concedido adicional de gratificação de função, em valor definido pela Reitoria, ouvida a Mantenedora, considerando o número de cursos e a complexidade da coordenação, diferentes modalidades e turnos.

Art. 4º Em situações excepcionais de ampliação relevante de responsabilidade acadêmica, regulatória ou institucional, poderá ser concedido adicional específico de coordenação, mediante aprovação da Reitoria, ouvida a Mantenedora.

§ 1º Consideram-se situações excepcionais:

I. Assunção de curso que demande habilitação técnica ou qualificação específica perante órgãos reguladores externos;

II. Exercício de responsabilidade técnica vinculada a conselho profissional;

III. Coordenação temporária decorrente de reestruturação institucional ou acúmulo estratégico de cursos;

IV. Outras situações de elevada complexidade acadêmico-regulatória reconhecidas pela Reitoria.

Art. 5º Para cursos com elevada demanda operacional, a Reitoria poderá autorizar carga horária complementar a docente indicado pelo coordenador para apoio às atividades da coordenação.

Parágrafo único. A carga horária do auxiliar da coordenação corresponderá a 10 (dez) horas semanais e o docente será indicado pelo Coordenador do respectivo curso de graduação.

Art. 6º Casos omissos serão tratados pela Reitoria e ouvida a Mantenedora.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONSU 005/2026 de 09/07/2026, bem como as demais disposições em contrário.

Curitiba-PR, 27 de agosto de 2026.
Universidade Tuiuti do Paraná

Prof. João Henrique Faryniuk,
Reitor.